

INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

I - Das partes

I - Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento de Veículo, que reger-se-á nos moldes dos artigos 565, e seguintes do Código Civil Brasileiro e, principalmente pela Lei Federal nº 6.094, de 30.8.74, as infra-assinados, de um lado a Pessoa Jurídica SANTO MC FONTOURA E CIA LTDA inscrita no CNPJ 97.064.349/0001-29 residente e domiciliado na ROD RS 118 nº 888 SALA 05 Bairro: MARROCOS , GRAVATAI-RS, CEP 94045-340 telefone: 51- 3489 1640, neste denominado simplesmente de LOCADOR, e de outro lado a Pessoa Jurídica GL FONTOURA E CIA LTDA inscrito no CNPJ 20.267.957/0001-06 residente e domiciliado na Rua CORONEL SARMENTO nº 1459 SL 401 Bairro: CENTRO , GRAVATAI-RS, CEP 94010-031 telefone: 51-3484 2677 neste ato simplesmente denominado LOCATÁRIO, tem entre si, justos e contratado o quanto segue.

II - Do objeto

I - O objeto do presente contrato de LOCAÇÃO é o veículo automotor da marca VW 24280 euro 5 ,RENAVAM 554346958, chassi. 953658240DR30936Z, cor AZUL, ano de fabricação 2012 / 2013 de placa TUO2530, Gravataí/Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O LOCADOR declara que é legítimo proprietário e possuidor do veículo objeto do presente, comprometendo-se em resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros.

III - Do preço

I - Pela cessão do veículo, o LOCATÁRIO pagará a importância de R\$ 1000,00  
Vencível todo o dia 05 de cada mês.

II - Os pagamentos serão realizados por meio de depósito na conta bancária, banco DO BRASIL agência 0883-4 nº 40711-9



#### IV - Prazo

1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as partes contratantes se manifestem expressamente, mantendo, contudo, inalteradas as presentes cláusulas e condições aqui estipuladas, salvo ajuste entre as partes.

2 - É facultado as partes a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que, expressamente, a parte interessada, avise a outra com prazo de 5 (cinco) dias antecedentes, isentando-o a multa.

3 - Findo o prazo sem a manifestação das partes, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir o bem cedido em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento e, inclusive, dos alugueres enquanto a coisa estiver em seu poder (artigo 575, CC), bem como pelas conseqüências da lei.

#### V - Cláusulas gerais

1 - O LOCATÁRIO declara expressamente estar ciente de tratar-se de contrato de cessão pela lei Civil e pela Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974, não havendo entre as partes, qualquer forma de vínculo trabalhista.

2 - O veículo cedido, por suas características, espécie, destinação e padronização, será unicamente utilizado no transporte de bens.

3 - O LOCATÁRIO se compromete sob a pena prevista neste instrumento, bem como a rescisão do mesmo, a zelar pela boa conservação do bem cedido, como a manutenção e lubrificação que lhe são peculiares a fim de evitar o perecimento precoce e depreciação, além do uso normal, avisando imediata e previamente o cedente, sendo que as peças e acessórios substituídos serão de responsabilidade do LOCADOR.

4 - O LOCATÁRIO não poderá alugar, emprestar, arrendar ou sub-arrendar, enfim, dispor do bem objeto do presente instrumento, sem expressa autorização do LOCADOR.



5 - No caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a, imediatamente, devolver o objeto do presente contrato ao LOCADOR, sob pena de não o fazendo, enquanto perdurar tal obrigação, multa diária na importância de um salário mínimo.

6 - O LOCATÁRIO, além de estar proibido de transferir o contrato a terceiros, igualmente de contrair empréstimos, a qualquer título que venha a onerar o bem arrendado.

7 - O LOCATÁRIO *faculta ao LOCADOR, a vistoria do bem cedido sempre e quando o mesmo entender conveniente.*

8 - Não há qualquer tipo de subordinação no que concerne a jornada de trabalho do cessionário, bem como, quanto a qualquer outro tipo de relação jurídica diversa da que aqui pactuada.

9 - Fica estipulado a multa equivalente ao maior salário mínimo vigente no país, que será paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, inclusive honorários advocatícios, com a faculdade para a parte inocente em considerá-lo rescindido de pleno direito.

10 - LOCATÁRIO dá o direito ao LOCADOR, de parar o veículo assim que lhe convier, para venda ou outro motivo que julgar necessário, sem o pagamento de quaisquer indenizações.

11 - Ficarão por parte do LOCATÁRIO, as despesas de INSS e encargos sociais que vierem a acorrer sobre o Contrato, no exercício da profissão.

12 - Caso haja qualquer alteração de fato que impossibilite o cumprimento do presente, ter-se-á por rescindido o presente, culminando em multa contratual, para a parte que deu causa.

13 - Compromete-se o LOCATÁRIO em cumprir as normas e procedimentos de segurança, carga e descarga, peculiares do transporte de combustíveis, principalmente no que pertence a carga horária e controle de velocidade, de acordo com as normas legais ou impostas pelas tomadoras de serviços.

#### VI - Do foro de eleição

1 - Para a solução das questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro do LOCATÁRIO.

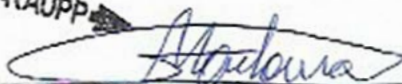


RAUPP  
Selo digital  
origem é  
leg.

E por estarem assim justos e combinados, assim o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, lavrado em 2 (duas) vias de igual valor, forma e teor, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presente,

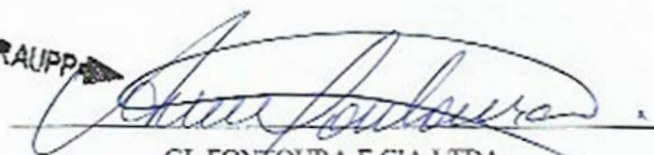
Gravataí, 01 de Agosto de 2021

RAUPP



SANTO MC FONTOURA E CIA LTDA

RAUPP



GI. FONTOURA E CIA LTDA

Testemunhas

Nome: .....

RG:

Nome: .....

RG:

**SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS**  
RUA MAJOR ISRAEL ALVES, 225 - FONEPAX, 95134-000  
TABELIÃO: RFI SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP< de Anz Marcel Vergas da Fontoura. Dou fé. 16:40:58 1407712-30877 36

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
GRAVATAÍ, 01 de agosto de 2021

Emol: R\$ 7,20 + Selo digital. R\$ 1,40  
0258.01.1900008.05644

RAUPP

Marcelo J. Da S. Annes  
Escrivente Autorizado

**SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS**  
RUA MAJOR ISRAEL ALVES, 225 - FONEPAX, 95134-000  
TABELIÃO: RFI SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP< de Santo Moacir Coelho da Fontoura que assina por Santo M C Fontoura & Cia Ltda.. Dou fé. 16:43:29 1407713-31900 35

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
GRAVATAÍ, 01 de agosto de 2021

Emol: R\$ 7,20 + Selo digital. R\$ 1,40  
0258.01.1900008.05646

RAUPP

Marcelo J. Da S. Annes  
Escrivente Autorizado